



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do termo de referência anexo, segundo o artigo 75, I da Lei nº 14.133/21.

Araraquara/SP, 13 de maio de 2026.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**  
PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nº 67/2026

Processo Administrativo nº 51/2026

**CONTRATANTE (UASG):** 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica visando à elaboração de laudo diagnóstico das instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo a inspeção da cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA, instalação de analisador de energia, balanceamento de fases, testes de dispositivos de proteção (DPS/DR) e do sistema de aterramento, com a devida emissão de Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais).

**PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** de 15/05/2026 a 21/05/2026.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote único.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ..	4
ADICIONAIS .....	4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS .....	5
5. HABILITAÇÃO .....	6
6. CONTRATAÇÃO .....	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	7
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
9. ANEXOS.....	13



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 67/2026

### Processo Administrativo nº 51/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço por lote único*, na hipótese do [art. 75 Inciso I](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Prazo limite para envio das propostas:** quinta-feira, 21 de maio de 2026.

**E-mail para envio das propostas:** [compras@camara-arq.sp.gov.br](mailto:compras@camara-arq.sp.gov.br).

**Critério de Julgamento:** menor preço por lote único.

### 1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 03º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica visando à elaboração de laudo diagnóstico das instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo a inspeção da cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA, instalação de analisador de energia, balanceamento de fases, testes de dispositivos de proteção (DPS/DR) e do sistema de aterramento, com a devida emissão de Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: [compras@camara-arq.sp.gov.br](mailto:compras@camara-arq.sp.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.
- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.
- 3.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.5.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*
  - 3.5.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*
  - 3.5.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*
  - 3.5.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2. Prazo limite para envio das propostas: quinta-feira, **21 de maio de 2026**.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho e o contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

7.1.3.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 7.1.13; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: [patrimonio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:patrimonio@camara-arq.sp.gov.br);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Telefone: 3301-0637.

### **9. ANEXOS**

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.1.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

9.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta

Araraquara, 13 de maio de 2026.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**  
**PRESIDENTE**

## MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Termo de Referência 10/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CASSIO YUKIO KASHIWAZAKI	12/05/2026 20:18 (v 0.11)
Status	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	67/2026	51/2026

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 051/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA ou CRT, visando à elaboração de laudo diagnóstico das instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo a inspeção da cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA, instalação de analisador de energia, balanceamento de fases, testes de dispositivos de proteção (DPS/DR) e do sistema de aterramento, com a devida emissão de Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de <b>Laudo Elétrico diagnóstico</b> com os seguintes componentes:  I. Instalação de analisador de energia no padrão de entrada para registro e análise de parâmetros elétricos por período mínimo de 7 (sete) dias.  II. Avaliação física de quadros elétricos, incluindo a identificação de circuitos, verificação do estado de conservação de disjuntores e fiação, e conferência do balanceamento entre fases.	213	Serviço	1	R\$ 10.903,30	R\$ 10.903,30

III. Testes de funcionalidade em dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e dispositivos diferenciais residuais (DR).

IV. Verificação da eficiência do sistema de aterramento para garantir a segurança contra choques e proteção de equipamentos.

**V. Diagnóstico de Riscos:** Identificação de sobrecargas, superaquecimentos e pontos de degradação que representem risco de incêndio ou paralisação do expediente. Os riscos devem ser elencados tendo como base a gravidade, sendo indicada se é baixa, média ou alta.

**VI. Emissão de Documentação Técnica:** Elaboração de laudo técnico detalhado com apontamento de riscos, indicação de prioridades para intervenção, recomendações de melhorias e a respectiva emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

1.2. O serviço de engenharia, objeto desta contratação, é caracterizado como **comum** conforme o Art. 6º, inciso XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. No caso do diagnóstico e inspeção elétrica, a especificação padronizada é pautada por um conjunto de normas técnicas rigorosas, exigindo o cumprimento de padrões claros estabelecidos pela **ABNT NBR 6936** e **NBR 7118**, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especificamente a **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a **NR-26** (Sinalização de Segurança).

1.2.3. O serviço somente pode ser realizado por engenheiro elétrico ou técnicos em eletrotécnica, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de divergência entre o descritivo do CATSER e as características do objeto determinadas na tabela 1, prevalecerão as especificações estabelecidas na tabela 1 do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.3. O acréscimo de carga no sistema elétrico ao longo dos anos, aliado à obsolescência e degradação natural dos componentes, torna-se um fator gerador de riscos, cujas sobrecargas podem originar superaquecimentos, riscos de incêndio, explosões e a paralisação do expediente legislativo. Tais riscos afetam diretamente os vereadores, servidores, assessores, o patrimônio documental e equipamentos eletrônicos de alto valor.

2.4. No final de 2025, o sistema elétrico da Câmara sofreu impactos devido às fortes chuvas, resultando em danos que exigiram a troca emergencial de disjuntores. Diante desse cenário, a realização de um laudo diagnóstico técnico torna-se imprescindível para apurar quais locais apresentam gravidade residual, assegurando o pleno funcionamento do prédio sede e a segurança física de todos os que frequentam o local.

2.5. O cumprimento desta obrigação exige um processo técnico especializado, que inclui a análise do transformador trifásico de 225KVA, a inspeção estrutural da cabine de força e dos quadros de distribuição. A execução deste objeto é essencial para avaliar a real situação do sistema de alimentação, permitindo a substituição gradativa de itens degradados por componentes modernos e eficientes, garantindo a transparência na gestão da manutenção e o atendimento à legislação vigente.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados para o diagnóstico integral da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo desde a cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA até os quadros terminais, compreendendo as etapas:

**3.2. Inspeção Elétrica Estrutural:** A contratada deverá realizar uma varredura técnica detalhada em todos os quadros elétricos da Câmara (Subsolo, Térreo e Pavimento Superior), compreendendo:

**3.2.1. Identificação de Circuitos:** Mapeamento e etiquetagem de cada disjuntor e sua respectiva carga, corrigindo identificações manuscritas ou ausentes para facilitar manobras de manutenção e emergência.

**3.2.2. Balanceamento entre Fases:** Medição das correntes em cada fase para garantir que a carga esteja distribuída de forma equilibrada, evitando a sobrecarga de um único condutor e o desperdício de energia.

**3.2.3. Estado dos Dispositivos e Fiação:** Avaliação da integridade física dos condutores (verificação de sinais de aquecimento/derretimento), reaperto de conexões para evitar "pontos quentes" e verificação da vida útil dos disjuntores, especialmente após os danos causados pelas chuvas de 2025.

**3.3. Dispositivos de Proteção (DPS/DDR):** Execução de testes de funcionalidade e estanqueidade nos dispositivos de segurança:

**3.3.1. DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos):** Verificação da integridade dos módulos de proteção, essenciais para desviar surtos causados por descargas atmosféricas (raios), protegendo a rede interna da Câmara.

**3.3.2. DDR (Dispositivo Diferencial Residual):** Teste de disparo para garantir que o dispositivo interrompa a energia em caso de fuga de corrente ou contato humano direto, prevenindo acidentes fatais por choque elétrico.

**3.4. Verificação do Sistema de Aterramento:** Análise da eficiência das hastes e malhas de aterramento através de medição ôhmica:

3.4.1. O objetivo é garantir que o sistema de aterramento possua baixa resistência, assegurando o escoamento seguro de correntes de falha e o correto funcionamento dos equipamentos eletrônicos da instituição.

**3.5. Instalação de Analisador de Energia no Padrão de Entrada:** Instalação de equipamento registrador no ponto de entrega da concessionária por um período mínimo de **7 (sete) dias consecutivos**.

3.5.1. A finalidade é monitorar oscilações de tensão, harmônicos e picos de demanda, confrontando os dados colhidos com o perfil de consumo real da Câmara para identificar inconsistências no fornecimento ou desperdícios internos.

**3.6. Laudo de Inspeção Elétrica Estrutural (LIE):** O serviço será materializado pela entrega de um relatório técnico que deverá conter:

**3.6.1. Apontamento de Riscos por Gravidade:** Classificação das não conformidades em níveis **Baixo, Médio e Alto**, servindo como guia prioritário para o plano de manutenção e reformas da Câmara Municipal de Araraquara.

**3.6.2. Recomendações Técnicas:** Indicação de soluções para cada falha encontrada.

**3.6.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT):** Documento legal que vincula o Engenheiro ou Técnico Eletricista responsável à qualidade e veracidade das informações prestadas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais atuem em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços em instalações elétricas, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e, quando aplicável, a NR-35 (Trabalho em Altura).

**4.1.2.** A CONTRATADA deverá assegurar o descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, tais como sobras de cabos, componentes elétricos substituídos e materiais contaminantes eventualmente coletados, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

**4.1.3.** Os equipamentos de medição utilizados deverão possuir certificado de calibração válido, garantindo a confiabilidade das medições e a precisão técnica do laudo emitido.

### Qualificação Técnica

**4.2.** A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CRT, em situação regular e compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1.** A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CRT e atribuição profissional compatível com os serviços de inspeção, análise e elaboração de laudos em instalações elétricas.

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.

### Da vedação de utilização de marca/produto

**4.3.** Não haverá vedação de marca para os equipamentos de medição e análise utilizados, desde que atendam às especificações técnicas exigidas e possuam certificado de calibração válido.

### Subcontratação

**4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.4.1.** A vedação fundamenta-se na natureza técnica e integrada dos serviços, que envolvem inspeção elétrica, medições especializadas, análise técnica de riscos e emissão de laudo conclusivo, exigindo execução por equipe técnica própria da CONTRATADA.

**4.4.2.** A responsabilidade técnica vinculada à ART ou TRT possui caráter personalíssimo, sendo que eventual fragmentação da execução poderá comprometer a segurança das instalações, a confiabilidade das medições e a consistência técnica do diagnóstico.

### Garantia da contratação

**4.5.** Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução e a avaliação dos riscos envolvidos na contratação.

### Obrigações relacionadas à LGPD

**4.6.** As partes declaram ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**4.6.1.** É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto da contratação.

**4.6.2.** As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual.

**4.6.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

**4.6.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando imediatamente as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **Vistoria Técnica**

**4.7.** A realização de vistoria técnica prévia é considerada recomendável para pleno conhecimento das condições da cabine de força, transformador, quadros elétricos e demais instalações abrangidas pelo objeto.

**4.7.1.** A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, em dias úteis, das 09h às 17h, acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Araraquara.

**4.7.2.** Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a licitante.

**4.7.3.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições técnicas e operacionais do local de execução dos serviços.

**4.7.4.** A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das instalações, dificuldades técnicas, omissões de informações ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das condições existentes no local.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Dinâmica de Execução**

5.1. O prazo total para a execução integral dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento emitido pela Gerência de Gestão de Compras Materiais.

5.2. Os profissionais deverão apresentar-se uniformizados, com crachá e utilizando obrigatoriamente os **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)** adequados ao risco elétrico, conforme a NR-10.

5.3. Quando for necessário o acesso a componentes elevados, deve-se seguir de forma rigorosa a NR-35.

5.4. **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs):** Durante as inspeções e a instalação do analisador de energia, a CONTRATADA deverá garantir a sinalização e o isolamento da área.

5.5. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado antes do início das atividades.

#### **Local e Horário**

5.6. Endereço: Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP.

5.7. Horário: 09 às 18 horas. Atividades que exijam o desligamento temporário de circuitos deverão ser agendadas com 48h de antecedência para não prejudicar o expediente legislativo.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.8. **Mobilização e Instalação:** Instalação do analisador de energia no padrão de entrada para início do registro de, no mínimo, 7 dias consecutivos.

5.9. **Inspeção Estrutural de Campo:** Varredura física dos quadros de energia, cabine de força e transformador de 225kVA. Coleta de amostra do óleo isolante para análise laboratorial.

5.10. **Testes de Dispositivos e Aterramento:** Execução dos ensaios de disparo nos DDRs, integridade dos DPS e medição da resistência de terra.

5.11. **Processamento de Dados:** Análise das grandezas elétricas registradas pelo analisador e confrontação com as normas ABNT NBR 5410, NBR 14039, NBR 6936 e NBR 7118.

5.12. **Elaboração do Laudo e Classificação de Riscos:** Redação do diagnóstico dividindo as patologias encontradas nos níveis de gravidade **BAIXO, MÉDIO e ALTO**.

5.13. **Entrega Final:** Entrega do Laudo Técnico consolidado contendo:

- Relatório do Analisador de Energia;
- Laudo da Análise do Transformador;
- Mapeamento de riscos e recomendações de correção;
- **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).**

### **Materiais e Equipamentos**

5.14. O Contratado deverá disponibilizar: Analisador de energia digital calibrado, terrômetro, multímetros, câmeras termográficas (se necessário para identificar pontos quentes) e ferramentas isoladas conforme NR-10. É de responsabilidade do CONTRATADO outros instrumentos necessários para análise das instalações elétricas.

### **Dimensionamento da Proposta**

5.15. A contratação abrange a inspeção de:

- a) 01 Cabine de Força com Transformador Trifásico de 225kVA;
- b) Quadros Elétricos (Subsolo, Térreo e Piso Superior);
- c) Sistema de Aterramento e Dispositivos de Proteção da Sede.

5.16. Espera-se que, ao final da execução, a Câmara Municipal possua um diagnóstico técnico robusto que permita o planejamento das manutenções corretivas prioritárias, garantindo a segurança de usuários e do patrimônio. Adicionalmente, o laudo e os dados coletados pelo analisador de energia no padrão de entrada deverão servir de subsídio para auditar e confrontar tecnicamente os níveis de entrega da concessionária de energia, identificar se oscilações de tensão ou falhas no fornecimento externo.

### **Especificação da Garantia**

5.17. O prazo de garantia técnica do laudo e das medições será de **12 (doze) meses**. Caso sejam identificadas omissões técnicas no diagnóstico dentro deste período, a contratada deverá realizar nova inspeção sem custos adicionais.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos reparos.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cássio Yukio Kashiwazaki, ou pelo respectivo suplente, servidor(a) Marcelo Somensati ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.13. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.16.2 Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

6.16.3 Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;

6.16.4 Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;

6.16.5 Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário,

6.16.6 Promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

6.16.7 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

6.16.8 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.16.9 Nos contratos de valor estimado, acompanhar, ao longo da execução, o saldo orçamentário remanescente para suportar a despesa, informando às unidades administrativas competentes sempre que considerar, conforme projeções da fiscalização, que, por motivos alheios à vontade do Poder Público, exista o risco de que os valores inicialmente estimados não sejam suficientes para o adimplemento de todas as obrigações afetas ao contrato até o fim de sua vigência.

## **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;

6.18. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.19. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado. Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.

6.20. O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. A conclusão será notificada pela CONTRATADA e o servidor designado pela contratante irá atestar a devida consecução do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7.2. Após a verificação, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 O prazo de validade;

7.10.2 A data da emissão;

7.10.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 O valor a pagar; e

7.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 8.1.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

8.1.3.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, pelo critério de **menor preço global**.

9.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, conforme o Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3. Fundamentação do Regime:** A escolha baseia-se na natureza do objeto, que consiste em serviços técnicos de engenharia (inspeção, medição e laudo), cujo escopo está claramente definido pelas normas técnicas da **ABNT (NBR 5410, NBR 14039)** e pelas **Normas Regulamentadoras (NR-10 e NR-26)**. Esta definição permite a fixação de um preço total para a execução integral, garantindo controle orçamentário e segurança jurídica.

**9.4. Contratação por Escopo:** A contratação será realizada por escopo (Art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, desde que a Administração entenda necessário para a entrega do laudo final.

9.4.2. Caso a não conclusão decorra de culpa do contratado, haverá constituição em mora e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**9.5. Parcelamento da Contratação:** A contratação será realizada de forma **única e indivisível**, sem parcelamento. O objeto consiste em serviços integrados e interdependentes (instalação de analisador, inspeção de quadros, teste de aterramento e emissão de laudo com classificação de riscos). A divisão do objeto entre empresas distintas comprometeria a funcionalidade do diagnóstico, a unidade da **responsabilidade Técnica** e a fidedignidade do apontamento de prioridades para as manutenções da Câmara.

### **Exigências de habilitação**

#### **Habilitação jurídica**

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a **mediana** dos custos obtidos por pesquisa no portal Compras.gov.br conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo, como orienta o artigo 23, §1º, inciso I, da Lei nº14.133/2021. Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Elaboração de <b>Laudo Elétrico diagnóstico</b> com os seguintes componentes:</p> <p>I. Instalação de analisador de energia no padrão de entrada para registro e análise de parâmetros elétricos por período mínimo de 7 (sete) dias.</p> <p>II. Avaliação física de quadros elétricos, incluindo a identificação de circuitos, verificação do estado de conservação de disjuntores e fiação, e conferência do balanceamento entre fases.</p> <p>III. Testes de funcionalidade em dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e dispositivos diferenciais residuais (DR).</p> <p>IV. Verificação da eficiência do sistema de aterramento para garantir a segurança contra choques e proteção de equipamentos.</p> <p><b>V. Diagnóstico de Riscos:</b> Identificação de sobrecargas, superaquecimentos e pontos de degradação que representem risco de incêndio ou paralisação do expediente. Os riscos devem ser elencados tendo como base a gravidade, sendo indicada se é baixa, média ou alta.</p> <p><b>VI. Emissão de Documentação Técnica:</b> Elaboração de laudo técnico detalhado com apontamento de riscos, indicação de prioridades para intervenção, recomendações de melhorias e a respectiva emissão de ART (Anotação de</p>	213	Serviço	1	R\$ 10.903,30	R\$ 10.903,30

10.2. Outrossim, conforme documentos anexos, foram obtidos dois orçamentos com prestadores de serviço locais:

10.2.1. Orçamento 1: empresa Connect Serviços Elétricos no valor de R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais)

10.2.2. Orçamento 2: Eletroline Engenharia Elétrica LTDA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

10.3. Diante do exposto, observa-se que o valor referencial obtido pela mediana das contratações públicas similares apresenta plena aderência aos preços praticados no mercado local, conforme detalhado nos itens 10.2.1 e 10.2.2.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 – Câmara Municipal;

II) Fonte de Recursos: 1 – Tesouro;

III) Programa de Trabalho: 23 – Legislativo Municipal;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I

13.1. Pesquisa de preços no Portal Gov.br.

## 14. ANEXO II

14.1. Orçamento 1: empresa Connect Serviços Elétricos.

## 15. ANEXO III

15.1. Orçamento 2: Eletroline Engenharia Elétrica LTDA.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CASSIO YUKIO KASHIWAZAKI**

Gerente de Patrimônio e Serviços



*Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 20:18:37.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotacao-detalhado-5-2026.pdf (184.28 KB)
- Anexo II - ORCAMENTO CAMARA MUNICIPAL 28-01-2026 ( ADEQUACAO ).pdf (532.11 KB)
- Anexo III - ORCAMENTO CAMARA MUNICIPAL - LAUDO ELETRICO .pdf (218.64 KB)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****CONTRATO Nº \_\_\_/2026****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****CONTRATADA: \_\_\_\_\_****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ nº 51.817.799/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 51/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 67/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica visando à elaboração de laudo diagnóstico das instalações elétricas do prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, compreendendo:

- I – inspeção da cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA;
- II – instalação de analisador de energia no padrão de entrada por período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos;
- III – avaliação física dos quadros elétricos, identificação de circuitos, verificação de disjuntores, fiação e balanceamento entre fases;
- IV – testes de funcionalidade dos dispositivos de proteção (DPS e DR);
- V – verificação da eficiência do sistema de aterramento;
- VI – diagnóstico de riscos elétricos, com classificação em níveis baixo, médio e alto;
- VII – recomendações técnicas de correção e melhoria;
- VIII – emissão de Laudo Técnico conclusivo, acompanhado de ART ou TRT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. Termo de Referência nº 10/2026;
2. Aviso/Autorização de Contratação Direta;
3. Proposta da Contratada;
4. Demais documentos do processo administrativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O regime de execução será o de empreitada por preço global, por escopo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços serão prestados no endereço: Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Horário de execução: Das 09h às 18h, em dias úteis, devendo atividades que exijam desligamento de circuitos ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – mobilização e instalação do analisador de energia;
- II – inspeção estrutural da cabine de força, transformador e quadros elétricos;
- III – medição e balanceamento entre fases;
- IV – testes de DPS, DR e aterramento;
- V – processamento e análise técnica dos dados obtidos;
- VI – classificação dos riscos encontrados;
- VII – entrega do laudo técnico final, com ART/TRT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários, inclusive analisador de energia calibrado, terrômetro, multímetros e EPIs exigidos pelas normas NR-10 e NR-35, quando aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cássio Yukio Kashiwazaki, fiscal titular, e pelo servidor Marcelo Somensati, suplente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – emitir notificações para correção de falhas;
- III – realizar recebimento provisório e definitivo;
- IV – atestar notas fiscais;
- V – registrar ocorrências no histórico contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O valor global da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no Prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em \_\_/\_\_/2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução;
- II – fornecer acesso às dependências e instalações;
- III – prestar informações necessárias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- IV – efetuar o pagamento devido;
- V – aplicar sanções quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

- I – executar integralmente o objeto conforme TR e proposta;
- II – disponibilizar equipe tecnicamente habilitada;
- III – emitir laudo técnico conclusivo acompanhado de ART/TRT;
- IV – cumprir normas técnicas da ABNT e normas de segurança NR-10 e NR-35;
- V – corrigir, sem ônus, falhas ou omissões identificadas;
- VI – manter preposto durante a execução;
- VII – responder por danos causados à Administração ou terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será recebido provisoriamente em até 5 dias úteis após comunicação formal da conclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas inconsistências, o recebimento ficará suspenso até saneamento integral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Não será exigida garantia de execução contratual.

A Contratada prestará garantia técnica mínima de 12 (doze) meses quanto ao laudo e medições realizadas, devendo refazer inspeções sem custo adicional caso constatadas omissões técnicas nesse período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.1) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- c.1) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos arts. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

- I – Unidade: Câmara Municipal de Araraquara
- II – Fonte: Tesouro
- III – Programa de Trabalho: 23 – Legislativo Municipal
- IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Araraquara (SP), XX de XXXXX de 2026.**

CONTRATADA

CONTRATANTE

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### 9.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTAS

#### PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 67/2026

**PROCESSO DE COMPRAS** Nº 51/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica visando à elaboração de laudo diagnóstico das instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo a inspeção da cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA, instalação de analisador de energia, balanceamento de fases, testes de dispositivos de proteção (DPS/DR) e do sistema de aterramento, com a devida emissão de Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o termo de referência da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços.

descrição	Valor total
<p>Elaboração de <b>Laudo Elétrico diagnóstico</b> com os seguintes componentes:</p> <p>I. Instalação de analisador de energia no padrão de entrada para registro e análise de parâmetros elétricos por período mínimo de 7 (sete) dias.</p> <p>II. Avaliação física de quadros elétricos, incluindo a identificação de circuitos, verificação do estado de conservação de disjuntores e fiação, e conferência do balanceamento entre fases.</p> <p>III. Testes de funcionalidade em dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e dispositivos diferenciais residuais (DR).</p> <p>IV. Verificação da eficiência do sistema de aterramento para garantir a segurança contra choques e proteção de equipamentos.</p> <p>V. Diagnóstico de Riscos: Identificação de sobrecargas, superaquecimentos e pontos de degradação que representem risco de incêndio ou paralisação do expediente. Os riscos devem ser elencados tendo como base a gravidade, sendo indicada se é baixa, média ou alta.</p> <p>VI. Emissão de Documentação Técnica:</p> <p>Elaboração de laudo técnico detalhado com apontamento de riscos, indicação de prioridades para intervenção, recomendações de melhorias e a respectiva emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).</p> <p>De acordo com o termo de referência e aviso de contratação direta nº 67/2026.</p>	

Razão Social:

CNPJ:

Data:

Nome e assinatura: